



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 1100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

## **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

<b>DESTINATÁRIO DOS RECURSOS</b>	<b>VALOR PREVISTO R\$</b>
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	1.000,00
APAE – Itaú de Minas	60.000,00
Apoio Financeiro as OSC's - Saúde	1.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	124.861,34
CHAME	50.000,00
Lar São Vicente de Paulo	60.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	5.000,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	10.000,00
Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	6.000,00
Undime	2.000,00
EMATER	40.000,00
Cissul-SAMU	65.400,00
Sindicato dos Empregados da Prefeitura	20.000,00
Apoio Financeiro a OSC's – Itaú Atlético Clube	10.000,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	320.000,00
Suvenção à AVCC/Emenda Impositiva	26.500,00
Subvenção ao Chame/Emenda Impositiva	36.500,00
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo/Emenda	40.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Impositiva	
Subvenção a APAE/Emenda Impositiva	73.700,00
Contribuição Fundação Itaú Assistência Social/Emenda Impositiva	25.138,66
Contribuição ao Sind. dos Empregados da Pref. Mun. Itaú de Minas SEMPRES - Emenda Impositiva	37.569,33
Subvenção ao Itaú Atlético Clube/Emenda Impositiva	16.875,00
Subvenção a Associação Atlética Donos da Bola - Emenda Impositiva	16.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.059.419,33</b>

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**Art. 5º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas constituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e §6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 8º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de dezembro de 2020.

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**